

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.904, publicada no D.O.U. de 4/11/2019, Seção 1, Pág. 136.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Estudos Superiores de Itaituba Ltda. – ME		UF: PA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Itaituba (FAI), com sede no município de Itaituba, no estado de Pará.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
e-MEC Nº: 201102050		
PARECER CNE/CES Nº: 729/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/8/2019

I – RELATÓRIO

1. Dados Gerais da Instituição de Educação Superior (IES)	
Mantida: Faculdade de Itaituba (FAI) - Código e-MEC 2079	
Número do processo e-MEC: 201102050	
Endereço: Avenida Fernando Guilhon, nº 895, bairro Jardim das Araras, no município de Itaituba, no estado do Pará.	
Mantenedor: Centro de Estudos Superiores de Itaituba Ltda. - ME	
Resultado do Conceito Institucional (CI): 3 (três) (2018)	
2. Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)	
ANO	FAIXA
2017	3
2016	3
2015	3
2014	3
3. Histórico do Processo	
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu o seguinte relatório, transcrito abaixo <i>ipsis litteris</i>:</p>	
[...]	
<i>1. Do Processo</i>	
<i>Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE DE ITAITUBA, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201102050 em 25-02-2011.</i>	
<i>2. Da Mantida</i>	
<i>A FACULDADE DE ITAITUBA, código e-MEC nº 2079, é instituição Privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 2.557 de 15/09/2003, publicada no Diário Oficial em 16/09/2003. A IES está situada à Avenida Fernando Guilhon, nº 895, Jardim das Araras.</i>	
<i>Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 11/02/2016, verificou-se que a Instituição possui IGC 3(2015) e CI 3(2011).</i>	
<i>Constam no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:</i>	

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso
201102050	Recredenciamento	
201101909	Renovação de Reconhecimento de Curso	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA
201501562	Reconhecimento de Curso	ENFERMAGEM

Ocorrências:

Data	Ocorrência	SIDOC
25/06/2013 14:39	Despacho/Termo de Saneamento COM Medida Cautelar - Sobrestamento dos Processos Regulatórios	23000000600201304
18/01/2016 11:41	Despacho - Revogação de Medida Cautelar	23000000600201304
13/04/2017 08:42	Despacho - Revogação de Medida Cautelar	23000000600201304

3. Da Mantenedora

A FACULDADE DE ITAITUBA é mantida pelo CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE ITAITUBA LTDA - ME código e-MEC nº 1368, pessoa jurídica de Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 04.365.725/0001-34, com sede e foro na cidade de Itaituba, PA.

Foram consultadas em 24/01/2019 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. Válida até 22/07/2019.

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade: 15/01/2019 a 13/02/2019.

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código Curso	Grau	ENADE	CPC	CC	Início de Curso	Ato Regulatório
66883 Administração	Bacharelado	2(2012)	2(2012)	3(2015)	20/10/2003	Reconhecimento de Curso Portaria nº 778 de 10/06/2009
101203 Ciências Contábeis	Bacharelado	2(2012)	2(2012)	3(2014)	05/03/2007	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 378 de 27/05/2015.
1118074 Enfermagem	Bacharelado			4(2011)	01/08/2011	Autorização Portaria 251 de 07/07/2011
66669 Historia	Licenciatura	2(2014)	3(2014)	4(2014)	20/10/2003	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 123 de 09/07/2012
66673 Letras	Licenciatura	2(2008)	2(2008)		20/10/2003	Reconhecimento de Curso Portaria nº 279 de 03/03/2009
66674 Letras Língua Portuguesa	Licenciatura	3(2014)	3(2014)	3(2011)	20/10/2003	Reconhecimento de Curso Portaria 279 de 03/03/2009
6671 Pedagogia	Licenciatura	2(2014)	3(2014)	4(2014)	20/10/2003	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 1093 de 24/12/2015

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “Satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 2º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 republicada em 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 04/10/2011 a 08/10/2011. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 90051.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: Dimensão 2: A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades; Dimensão 8: Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição a todos os requisitos legais.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 90051, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto nos artigos Art. 3º e 6º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a FACULDADE DE ITAITUBA – FAI.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 25/02/2018 a 01/03/2018, e resultou no Relatório nº 127499, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3

8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Observação: tendo em vista o sistema e-MEC estabelecer um limite de 30.000 caracteres para a elaboração deste relatório de Parecer Final, as sínteses da Comissão de Avaliação, justificando a atribuição dos conceitos às 10 dimensões do Instrumento de Avaliação in loco, deverão ser consultadas diretamente no Relatório de Avaliação nº 127499.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

A SERES exarou as considerações a seguir:

[...]

A IES obteve Conceito Institucional 3 (2018), tendo sido atribuído conceito satisfatório a todas as Dimensões do SINAES. A instituição atendeu a todos os requisitos legais presentes no Instrumento Institucional de Avaliação.

A IES obteve IGC 2016=3. A FACULDADE DE ITAITUBA esteve em Supervisão conforme Despacho 197/2012 e em 11/01/2016 foi Retirado a marcação de "sobrestamento", visando realização de avaliação in loco pós-PC. O Memo. nº 1767/2014 – DISUP/SERES/MEC, esta Secretaria sugere a celebração de protocolo de compromisso com a FACULDADE DE ITAITUBA para receberem visita de avaliação in loco pelo INEP o que foi feito por essa avaliação que está sendo analisada.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE DE ITAITUBA terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

E assim concluiu a SERES:

[...]

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DE ITAITUBA, situada à Avenida Fernando Guilhon, Numero: 895 4ª Rua - Jardim das Araras - Itaituba/PA., mantida pelo CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE ITAITUBA LTDA - ME, com sede e foro na cidade de Itaituba, Estado do Pará, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

4. Considerações do Relator

A Faculdade de Itaituba (FAI), código e-MEC nº 2079, é instituição privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 2.557, de 15 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 16 de setembro de 2003.

De acordo com os autos, a IES tem como missão institucional “a valorização do potencial humano, destacando a importância do profissional da Educação e dos demais que

colaboram no desenvolvimento da região, comprometendo-se com o equilíbrio ambiental de preservação do ambiente”.

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da IES deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em questão encontra-se em conformidade com o Decreto nº 9.235/17, e ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado ao resultado satisfatório obtido na avaliação *in loco*, bem como ao parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade.

Anoto, ainda, que embora a IES tenha passado por protocolo de compromisso, verifica-se que cumpriu com todas as ações consignadas, estando apta a obter o seu credenciamento.

Não obstante, deverá a IES observar os apontamentos da comissão com o escopo de aprimorar as condições descritas no relatório de avaliação, o que será verificado quando do próximo ciclo avaliativo.

Destarte, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Itaituba (FAI), com sede na Avenida Fernando Guilhon, nº 895, bairro Jardim das Araras, no município de Itaituba, no estado do Pará, mantida pelo Centro de Estudos Superiores de Itaituba Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente